



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI Nº 55/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL E HUMANIZADO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão à Lei Estadual n. 16.395, de 21 de março de 2017.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui no calendário oficial do Município a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora licenciada Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade proporcionar à população conhecimento sobre a temática e permitir que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços pela conscientização e incentivo ao parto normal e humanizado.

Registre-se que, recentemente, esta Câmara Municipal discutiu o assunto, através do requerimento n. 289/2018, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação do parto humanizado ou PARTO SEM DOR no Hospital Municipal Acílio Carrion.

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Secretaria Municipal de Saúde observa os preceitos da Lei n. 15.759/2015; que o setor de ginecologia e obstetria passava por uma reestruturação e que havia estudos objetivando a adequação do espaço físico para melhor acolher as parturientes e seus familiares (Ofício CAM n. 313/2018).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 17 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI N. 91/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e suas alterações, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º A abrangência que trata o disposto no art. 1º, delimita-se nas cláusulas expostas no Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE AGOSTO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a realização do convênio não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes.

Registre-se que o SPED Fiscal é um sistema tecnológico de escrituração digital desenvolvido pelo governo brasileiro com o objetivo de diminuir os procedimentos burocráticos e facilitar os processos de pagamentos de impostos. Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

03 – PROJETO DE LEI N. 95/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.106, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 3106 de 28 de junho de 2017, passando a ser o seguinte:

“Art. 2º O COMTUR fica constituído por um membro titular e um membro suplente dos seguintes segmentos: Representantes das Agências de Turismo, Representantes da Hotelaria, Representante Artesanato, Representante de promoções de eventos, Representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa – Acino, Representantes dos Bares e Restaurantes, Representantes dos Receptivos Turísticos, Representantes da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Representantes da Secretaria Municipal de Governo, Representantes da Educação, Representantes da Cultura, Representantes do Turismo, Representante do Meio Ambiente, Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Representantes da Guarda Civil Municipal De Nova Odessa.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o artigo 2º, da Lei nº 3.106, de 28 de junho de 2017. Referida lei criou o Conselho Municipal Turismo de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o artigo 2º da Lei Municipal n. 3.106, de 28 de junho de 2017.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Nova Odessa.

Conforme a redação vigente, o referido conselho é composto por membros dos seguintes seguimentos:

- a) Agências de turismo,
 - b) Hotelaria,
 - c) Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa - Acino,
 - d) Bares e Restaurantes,
 - e) Guias de Turismo,
 - f) Pessoa Com Deficiência E Mobilidade Reduzida,
 - g) Secretaria Municipal de Governo,
 - h) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura,
 - i) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano,
 - j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
 - k) Guarda Civil Municipal De Nova Odessa.
- Com as alterações proposta, o conselho passará a ser composto por:
- a) Representantes das Agências de Turismo,
 - b) Representantes da Hotelaria,
 - c) Representante Artesanato,
 - d) Representante de promoções de eventos,
 - e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa – Acino,
 - f) Representantes dos Bares e Restaurantes,
 - g) Representantes dos Receptivos Turísticos,
 - h) Representantes da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida,
 - i) Representantes da Secretaria Municipal de Governo,
 - j) Representantes da Educação,
 - k) Representantes da Cultura,
 - l) Representantes do Turismo,
 - m) Representante do Meio Ambiente,
 - n) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

o) Representantes da Guarda Civil Municipal De Nova Odessa.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o Chefe do Executivo informa que a alteração é necessária, uma vez que a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo listou algumas exigências para classificar Nova Odessa como Município de Interesse Turístico – GT MIT. Dentre essas exigências, recomenda-se a alteração dos seguimentos dos membros que compõem o Conselho Municipal Turismo de Nova Odessa.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

Nova Odessa, 30 de novembro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato nº. 17/2017, firmado em 19/11/2018, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Web Rast Ltda ME.; **b) Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 215/2017; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 1.764,00 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais); **h) Signatários:** pelo Contratante, Carla Furini de Lucena e, pelo Contratado, João Vanderlei dos Santos, assinado em 19 de novembro de 2018.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
PRESIDENTE